



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 103 /2.020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, n uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, o direito à percepção mensal de vale-refeição, aos servidores públicos ocupantes de cargo com carga horária de, no mínimo, 30 (Trinta) horas semanais.

Art. 2º - O vale-refeição será concedido mensalmente ao servidor da ativa, por dia útil trabalhado, no valor de R\$ 18,00 (Dezoito) reais, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale - refeição será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei não tem natureza salarial e não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência Social.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

Parágrafo único - Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

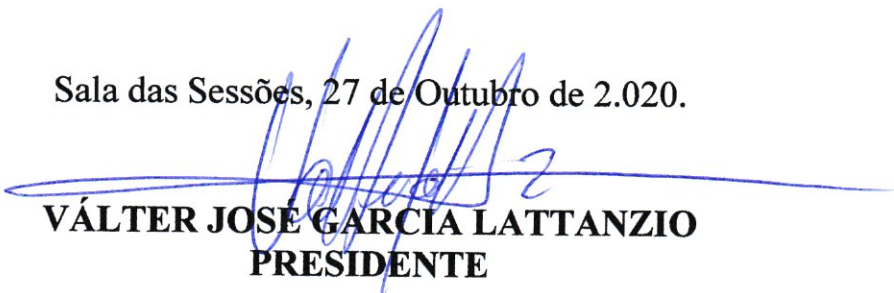
CEP – 18.190-000

Art. 5º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício do vale - refeição será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2.020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

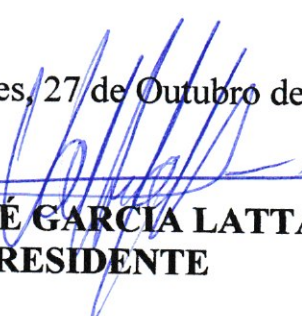
JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei, sobre a concessão de vale – refeição aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, ocupantes de cargo com carga horária de, no mínimo, 30 (Trinta) horas semanais.

A concessão do benefício de vale-refeição tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2020.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA